ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO

Processo CMA:	Modalidade de auditoria:	Plano de Auditoria Interna:			
000635/2020	001/2020				
Unidade / Setor: Seção de Tesouraria					
Exercício	Período de realização da	Processos apensos:			
	auditoria:				
2020	10/2020				

Responsável pela Seção de Tesouraria	
Nome: Leonardo Nogueira Camilo / Maria Furtado Catarinozi Ceccon	
Cargo: Chefe da Seção de Pessoal / Registro Funcional	
Período: Exercício: 2020	
Ato de Nomeação:	

AUDITORES				
Nome	Cargo	Matrícula		
Mauro Sérgio de Souza	Assessor de Controle Interno	0199		
Daniel Orestes Bissolli	Controladora Geral	Res.210/2019		

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 003 /2016	3
2 - Considerações Preliminares	4
3 - Objetivos	4
4 - Procedimentos de Auditoria	6
5 - Questões de Auditoria	6
6 - Achados de Auditoria	7
7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno	10
8 - Achados Definitivos	10
9 - Conclusão	15
10 - Proposta de encaminhamento	15



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de Inspeção interna nº 001 /2020

	CON	ΓROLADORIA GERAL D <i>A</i>	A CÂMARA		
Unidade / Setor Auditado:					
SEÇÃO DE PESSOAL					
Responsável:		Finalidade: Auditoria			
Margarida M. F. Catarinozi Ceccon					
Objetos da Fiscalização:		~ 0111			
Instrução Normativa SSG n. 001/201		•	Total	.1	
Período da Fiscalização (P+E+R): OUTUBRO/2020		Nº servidores:	Total Horas de Auditoria		
			Horas de	Auditoria	
		2	38		
		Equipe de Auditoria			
Nome Servidor(a)		Matrícula	Carg	o/Função	
Mauro Sergio de Souza		0199	Au	Auditor Contador	
		Supervisão da Equipe Téc	nica		
Nome Servidor(a)		Matrícula	Cargo / Função		
Daniel Orestes Bissoli		Res.210/2019	Controlador Geral		
Data de Emissão					
Elaboração		Aprovação			
Visto do Auditado:			nejamento (P), execução (E) e		
Data:			para emissão do relatório (F	ζ)	
Cargo ou Função: Controlador					
Nome: Daniel Orestes Bissoli	,	1			
Assinatura:				3	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de inspeção e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.ª, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Inspeção nº 001/2020, realizouse auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de R.H da CMA, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades deste Órgão.

Os exames foram efetuados de acordo com a Resolução CMA n. 04/2016, que aprovou a Instrução Normativa n. 07/2016 (matriz de risco), e o Manual de Auditoria Interna de Conformidade da CMA.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades com fito de Avaliar o sistema de controle interno, verificando se a Seção de Registro Funcional, está cumprido a instrução normativa SRH CMA nº 001/2014 v.0.2, aprovada pela Resolução CMA n. 19/2019, conforme as inovações da Resolução CMA n. 23/2019, que aprovou a versão 0.3 da IN SCI n. 01/2014, (norma das normas), e a lei Municipal nº 1.258/2017, com vistas a emitir opinião sobre a adequação desse controle específico, assim como verificar o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis;

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão**.

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora de controle interno está exercendo o controle necessário em suas atividades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** do Sistema de Recursos Humanos, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Inspeção nº 001/2020. Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria interna 2020 e Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Registros Funcionais e Seção de Pessoal deste Poder Legislativo, consoante processo administrativo n. 000635/2020.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso constar que esta Controladoria Geral elaborou, o Questionário de avaliação, as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Inspeção nº 01/2020), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa inspeção, a Controladoria geral, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SRH CMA nº 001/2014 v.0.2, aprovada pela Resolução CMA n. 19/2019, que dispõe sobre a Seção de Registros Funcionais da CMA, elaborou as seguintes questões de Auditoria:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1. Existe lei prevendo a possibilidade de cessão de servidores para outros órgãos?
- Existe portaria de exoneração dos servidores comissionados no 1º trimestre de 2020?
- 3. Quando da admissão, o setor de R.H requerer declaração de que o contratado não possui outro vínculo público? Salvo os previstos em Lei.
- 4. Existem servidores efetivos no quadro de ativos com mais de 75 anos?
- 5. Existem servidores efetivos recebendo abono de permanência, caso afirmativo, elo possui os requisitos necessários?
- 6. Existem servidores recebendo remuneração acima do teto remuneratório?
- 7. Existem servidores recebendo remuneração menor que o salário mínimo?
- 8. Existem servidores ocupando cargos incompatíveis com a escolaridade?
- 9. O RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores?
- 10.As admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro?
- 11. Houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica?

6 - Achados de Auditoria

São, segundo o Manual de Auditoria da CMA, o conjunto de fatos comprovados (provas), suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria de modo a documentar os achados e respaldar as opiniões e conclusões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Unidade Central de Controle Interno. As evidências são assim, o conjunto de elementos devidamente coletados e registrados ao longo da auditoria, por meio de observações, inspeções, entrevistas, exames de documentos, entre outros procedimentos de auditoria, que se constituem em material probante dos achados. São os elementos que comprovam que a situação encontrada (condição) está em desacordo com os critérios (NAG 4409 e 4111.3.2 e 44082.3).

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério, nesta auditoria específica, o cumprimento dos objetivos delineados no item 3, deste relatório. A matriz de achados preliminar refere-se ao momento em que a Controladoria Geral deve apresentar os Achados ao responsável para que este possa se manifestar e tecer seus comentários. Na execução dos trabalhos de auditoria, deve-se incluir a obtenção da opinião da unidade auditada (NAG 4407.3), tal procedimento foi seguido à risca por esta Controladoria Geral, fls 47-53 dos autos. Na Auditoria de conformidade em comento, detectamos os seguintes achados:

6.1 Quando da admissão, o setor de R.H querer declaração de que o contratado não possui outro vínculo público? Salvo os previstos em Lei.

Durante a auditoria, foram selecionados 11 servidores, constatou-se, na amostra solicitada, que o setor vem cobrando dos servidores admitidos à declaração de não acúmulo de funções públicas. Entretanto não foram comprovadas as declarações das Senhoras: Eliana Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco.

ACAHDO 1

Ausência das declarações de não acúmulo de cargo das servidoras: Eliana Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2. Existem servidores efetivos recebendo abono de permanência, caso afirmativo, elo possui os requisitos necessários?

O Setor de R.H de ofício declarou que existe apenas uma servidora em gozo de abono permanência no quadro de ativos da Câmara de Anchieta, a saber: a Sra. Margarida Maria Furtado Catarinozi Ceccon, folha 39 dos autos. No Entanto, não demonstrou os requisitos necessários. Nesse sentido, solicita-se ato de concessão do benefício de abono permanência.

ACHADO 2

Ausência de Ato administrativo motivado concedendo o benefício de abono permanência à Servidora Margarida Maria Furtado Catarinozi Ceccon.

6.3. Existem servidores ocupando cargos incompatíveis com a escolaridade?

Na amostra selecionada, os servidores comissionados admitidos no segundo trimestre de 2020 possuem o respectivo comprovante de escolaridade exigido pelo cargo de lotação. Não foi possível localizar os comprovantes de escolaridade das servidoras: Eliane Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco.

ACHADO 3

Ausência de comprovante de escolaridade das servidoras Eliane Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco.

6.4 houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica?

O setor de R.H não encaminhou a relação de proventos e sua respectiva lei de aprovação. Não sendo possível averiguar esse ponto de controle.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACHADO 4

Não foi possível localizar, nos autos, a relação de verbas remuneratórias pagas com a respectiva lei autorizativa.

7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno

Após a coleta da opinião da responsável pela Seção de Registros Funcionais, acerca dos achados de auditoria listados acima, a Controladoria Geral da CMA, considerando os esclarecimentos apresentados (NAG 4110.3.5), <u>fls xx-xx dos autos</u>, desenvolveu suas conclusões relativas às questões de auditoria e as propostas de encaminhamento relacionadas a cada achado de auditoria. Tudo conforme item 16.2, da Resolução CMA n. 04/2016 (Manual de Conformidade da CMA). A Controladoria Geral, verificou quatro achados no total.

Após a manifestação da Responsável, fls xx-xx dos autos, na qual apresenta esclarecimentos para os Achados preliminares apontados pela UCCI, não foi possível identificar de plano o saneamento de nenhum dos achados, assim repetemse neste relatório final, o que foi demonstrado preliminarmente nos autos.

Desse modo, segundo determinação do Manual de Auditoria de Conformidade, Res. CMA n. 04/20416, item 16.2, (NAG 4110.3.5), dar-se-á a devida atenção aos Achados que restaram configurados mesmo após os esclarecimentos prestados pela Responsável da Seção de registros Funcionais da CMA.

8 - Achados Definitivos

Na competente Matriz de Responsabilização, tendo por base a Matriz de Achados, a Controladoria Geral verificou os seguintes <u>achados definitivos</u>:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a- Ausência das declarações de não acúmulo de cargo das servidoras: Eliana Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco.
- b- Ausência de Ato administrativo motivado concedendo o benefício de abono permanência à Servidora Margarida Maria Furtado Catarinozi Ceccon.
- c- Ausência de comprovante de escolaridade das servidoras Eliane Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco.
- d- Não foi possível localizar, nos autos, a relação de verbas remuneratórias pagas com a respectiva lei autorizativa.
- e- Quanto ao achado da letra "a", acima, Ausência das declarações de não acúmulo de cargo das servidoras: Eliana Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco, a Responsável pela Seção de Registros Funcionais, em síntese alegou que:

"foram sanadas as pendências com relação a falta de declarações de não acúmulo de cargo das servidoras: <u>Eliana</u>

<u>Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco,</u>conforme documentos anexos."

A Controladoria Geral, em análise do fato, constatou que ao deixar de conferir toda documentação exigida pela I.N. SRH 001/2014 no que concerne aos registros funcionais dos servidores efetivos, na mesma I.N, a documentação mínima exigida para registro funcional de servidores, a responsável malfere o disposto na I.N. SRH 001/2014, notadamente, o Inciso III, art. 9º da I.N S.R.H nº 001/2014 v.0.2.

Do exposto, infere-se que a responsável deveria ter definido e conferido atos de controle de registro de pessoal. A conduta omissa da Responsável contribuiu



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se a Responsável praticasse o seu dever legal de conferir a documentação não existiria o resultado desconforme evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Diante dos fatos, em que pese a reprovabilidade da conduta, não foi possível configurar a má-fé da responsável. Desarrazoado afirmar que a Chefe da Seção tenha agido de forma a praticar a irregularidade verificada, uma vez que, ao realizar as tarefas de ofício entendia estar cumprindo "in totum", com suas obrigações, convicta, ainda que equivocada, que estaria agindo conforme o direito. Atenua ainda o fato de que a responsável atualizou as pastas dos servidores conforme demonstrado de fls xx-xx dos autos. Sua atuação assim, decorre do parâmetro do homem-médio, ou, neste caso, do gestor-médio diligente, de normal conduta cuidadosa.

Quanto ao achado da letra "b", (Ausência de Ato administrativo motivado concedendo o benefício de abono permanência à Servidora Margarida Maria Furtado Catarinozi Ceccon.), a Responsável pela Seção de Registros Funcionais, em síntese alegou, (transcrição literal), que:

"foi sanada a pendência com relação a ausência de Ato administrativo motivado concedendo o benefício de abono permanência à Servidora Margarida Maria Furtado Catarinozi Ceccon."

A responsável após a constatação feita pelos Auditores, admitiu ter esquecido de anexar aos autos o Ato Administrativo motivado concedendo o benefício do abono de permanência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal conduta não pode ser verificada na IN SRH 001/2014 v. 0.2, uma vez que a Instrução normativa não disciplinou a conduta. Nesse contexto, recomenda-se atualizar a instrução normativa do setor em futuras atualizações.

Não obstante, imperioso para efeito de responsabilização, atestar que não foi possível configurar a má-fé na conduta da Responsável, apesar da reprovabilidade em sua conduta. Conforme verificou-se, a Chefe de Registro Funcional não se omitiu com fim de promover a irregularidade, uma vez que, ao realizar as tarefas de ofício entendia estar cumprindo "in totum", com suas obrigações, convicta, ainda que equivocados, que estaria agindo conforme o direito. Atenua ainda o fato de que a responsável atualizou as pastas dos servidores conforme demonstrado de fls xx-xx dos autos. Sua atuação assim, decorre do parâmetro do homem-médio, ou, neste caso, do gestor-médio diligente, de normal conduta cuidadosa.

Quanto ao achado da letra "c", (Ausência de comprovante de escolaridade das servidoras Eliane Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco. A Responsável pela Seção de Registros Funcionais, em síntese alegou, que:

"foram sanadas as pendências com relação a Ausência de comprovante de escolaridade das servidoras Eliane Teodoro Saraiva e Flavia Ernesto Francisco, conforme documentos anexos."

A responsável após a constatação feita pelos Auditores, afirmou ter esquecido de anexar aos autos os comprovantes de escolaridade citados. Conforme dispõe inciso IX do artigo 26 da I.N SRH nº 001/2014 v.0.2.

A conduta da Responsável contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se a Responsável praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria se evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Por fim, resta dizer que não foi possível configurar a má fé, na conduta da Responsável, apesar da reprovabilidade na conduta. Conforme verificou-se, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chefe de Registro Funcional não se omitiu com fim de promover a irregularidade. Atenua ainda o fato de que a responsável encaminhou os documentos ausentes conforme demonstrado de fls xx-xx dos autos. Sua atuação assim, decorre do parâmetro do homem-médio, ou, neste caso, do gestor-médio diligente, de normal conduta cuidadosa.

Quanto ao achado de letra "d", (Não foi possível localizar, nos autos, a relação de verbas remuneratórias pagas com a respectiva lei autorizativa. A Responsável, em síntese alegou que:

"A relação de verbas remuneratórias e sua respectiva lei autorizativa, segue em anexo."

A responsável após a constatação feita pelos Auditores, afirmou ter esquecido de anexar aos autos os comprovantes de escolaridade citados

A conduta da Responsável contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se a Responsável praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria sido evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Não obstante imperioso, para efeito de responsabilização, atestar que não foi possível configurar a má fé, na conduta da Responsável, apesar da reprovabilidade na conduta. Atenua ainda o fato de que a relação de verbas remuneratórias e sua respectiva lei autorizativa foram anexados aos autos conforme folha xx

Diante de todo o exposto, a Controladoria Geral fecha o ciclo das apurações realizadas no decorrer da auditoria de conformidade realizada, na medida em que objetiva a formulação de conclusões sobre a responsabilidade dos responsáveis que contribuíram ou deram causa aos atos administrativos objetos de achados. Portanto, buscou-se evidenciar a responsabilização daqueles que deram causa à



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irregularidade ou impropriedade identificada na auditoria, bem como fundamentar a proposta de sanção ou sua não aplicação.

9 - Conclusão

CONSIDERANDO que os achados de auditoria não representam situações onde restam configurados danos ao erário;

CONSIDERANDO que o presente trabalho de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o sistema de controle interno da Seção de Registros Funcionais da CMA, por meio da função orientativa desta Controladoria Geral;

CONSIDERANDO, por fim, o exposto neste Relatório de Auditoria, especialmente as análises e achados definitivos demonstrado no item 08, deste relatório, motivo pelo qual os Auditores da Controladoria Geral desta Casa de Leis, recomendam os seguintes encaminhamentos:

10 - Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e em estrita observância ao Manual de Auditoria deste Órgão, **RECOMENDAMOS**:

10.1- Recomendar com fulcro no Inciso III, art. 9º da I.N S.R.H nº 001/2014 v.0.2, ao Presidente da C.M.A, e à Direção Geral Administrativa que determinem a Seção de Registro Funcional, o total cumprimento das normas regulamentadas pela I.N. SRH 001/2014 v.0.2 ou em sua nova versão, no que concerne à exigência das declarações de não acúmulos de cargos públicos no momento da admissão de servidores efetivos e comissionados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2- Recomendar ao Presidente da C.M.A que determine ao R.H que faça constar no ato administrativo de concessão do benefício a comprovação dos requisitos

mínimos para a concessão do benefício de abono de permanência.

10.3- Recomendar, com fulcro no IX do artigo 26 da I.N SRH nº 001/2014 v.0.2, ao

Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa que determinem à Seção de

Registro Funcional, a exigência do comprovante de escolaridade dos servidores

nomeados e a devida conformidade com o cargo preenchido.

10.4- Recomendar, com fulcro no art. 5°, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao

Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa para que seja determinado à

Seção de Registro Funcional a elaboração da relação de verbas remuneratórias

pagas com a respectiva lei autorizativa.

Por derradeiro que V. Ex.a, autorize, seja disponibilizado, na íntegra, o relatório

técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento

ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, "b", c/c art. 8º, §2º da Lei

Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do

mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 15 de março de 2020.

J

Jakeline Petri Salarine Resolução-MDC nº 119/2021